



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



## DESPACHO

ÀO

EXMO. SR. DR. LAYDSON ALVES DE SOUSA  
PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

A Secretaria de Educação do município de Guaramiranga/CE, deflagrou processo licitatório para a **AQUISIÇÃO DE EPI'S, ATRAVES DA PORTARIA Nº 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020, DESTINADOS AO PROGAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) E DE ACORDO COM A PORTARIA INTERMINISTERAL Nº 1005/MS/MEC, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARAMIRANGA-CE.** Entretanto, após publicação e realização do certame pela Comissão Permanente de Licitação, verificou a necessidade de se fazer análise e alteração no Termo de Referência do Projeto Básico, no intuito adequar o mesmo, tendo em vista a ausência de itens relevantes para a execução do programa saúde na escola, e os que já compõem o mesmo não são suficientes para atender a real demanda das escolas municipais;

Ressalta-se que o processo em tela se encontra em tramitação, não estando ainda homologado por esta Secretaria.

Dito isto, solicitamos parecer jurídico, quanto a possibilidade de revogação de processo licitatório, de forma que sejam feitas as devidas alterações necessárias.

GUARAMIRANGA/CE, 24 DE JUNHO DE 2021.

**MATEUS MAGALHÃES RODRIGUES DOS REIS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**



**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. REVOGAÇÃO DE PROCESSO. EDITAL PUBLICADO. CERTAME REALIZADO. ADEQUAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFÊNCIA. POSSIBILIDADE.**

**1. RELATÓRIO**

Em conformidade com o despacho em anexo, vem ao exame desta Procuradoria do Município o presente processo licitatório, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EPI'S, ATRAVES DA PORTARIA Nº 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020, DESTINADOS AO PROGAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) E DE ACORDO COM A PORTARIA INTERMINISTERAL Nº 1005/MS/MEC, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARAMIRANGA-CE**, para elaboração de competente parecer acerca da revogação do processo após a publicação do instrumento convocatório, bem como, da realização do certame respectivo, com fundamentado na readequação do projeto básico/termo de referência para melhor atendimento aos interesses públicos.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

Em análise detida das razões que ensejaram o presente parecer jurídico, tem-se que à Administração Pública é conferido direito de revogação de certame público por questões de interesse público, na forma insculpida no art. 49 da Lei de Licitações.

Neste mister, não há como divergir do entendimento de que o disposto no art. 49 autoriza o gestor público revogar a licitação por motivo de interesse público, conforme se depreende de seu teor, *in verbis*:



**Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

De antemão, informa-se que passada a fase inicial do processo, verificou-se a necessidade de adequação do projeto básico/termo de referência ante as reais e, neste momento, mais aparentes necessidades existentes no município, de modo que há a necessidade de uma equipe multidisciplinar para a realização dos serviços, configurando, assim, o interesse público superveniente.

Nota-se que, embora ultrapassada a fase de julgamento do processo por parte da comissão, o referido ainda não foi objeto de homologação por parte do gestor interessado, não gerando maiores consequências, inclusive, direito adquirido ratificado.

Desta feita, não há como não conferir razão aos fatos e fundamentos que levaram à revogação do certame, não sendo razoável se admitir as razões expendidas.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opino pela possibilidade de revogação do processo, devendo a Secretaria gestora para fins de que se proceda à readequação do Projeto Básico/Termo de Referência na forma indicada para melhor atendimento ao interesse público.

É o parecer.

Guaramiranga, 24 DE JUNHO DE 2021.

**LAYDSON ALVES DE SOUSA**  
**PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO**  
**OPB/CE 30.407**



## TERMO DE REVOGAÇÃO

O Secretário de Educação do Município de Guaramiranga, Mateus Magalhães rodrigues dos reis, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, em especial em seu art. 49, e;

CONSIDERANDO a tramitação do processo de licitação tombada na modalidade PREGÃO eletrônico nº 2021.05.10.1-PE, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EPI'S, ATRAVES DA PORTARIA Nº 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020, DESTINADOS AO PROGAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) E DE ACORDO COM A PORTARIA INTERMINISTERAL Nº 1005/MS/MEC, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARAMIRANGA-CE.**

CONSIDERANDO ter sido verificado a necessidade de se fazer análise e alteração no Termo de Referência do Projeto Básico, no intuito adequar o Projeto Básico / Termo de Referência, tendo em vista a ausência de itens relevantes para a execução do programa saúde na escola, e os que já compõem o mesmo não são suficientes para atender a real demanda das escolas municipais;

CONSIDERANDO a relevância destas alterações para atender aos ditames legais no que tange a Contratação de empresa para fornecimento de epi's;

RESOLVE:

REVOGAR a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.10.1-PE para adequação do Termo de Referência do Projeto Básico as reais necessidades do Município.

A referida revogação encontra-se prevista na Lei de licitações, lei 8666/93, em seu art. 49, e Edital nº 2021.05.10.1-PE, que assim dispõe:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2021.05.10.1-PE:

*[...], bem como o disposto no Item 15.10 do Edital que prevê "REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de Guaramiranga-CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



*todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo."*

Por fim, requer que sejam tomadas as providencias cabíveis para a revogação solicitada.

Atenciosamente,

**GUARAMIRANGA/CE, 24 DE JUNHO DE 2021.**

**MATEUS MAGALHÃES RODRIGUES DOS REIS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**GUARAMIRANGA**



**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.10.1-PE**

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO eletrônico nº 2021.05.10.1-PE, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EPI'S, ATRAVES DA PORTARIA Nº 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020, DESTINADOS AO PROGAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) E DE ACORDO COM A PORTARIA INTERMINISTERAL Nº 1005/MS/MEC, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARAMIRANGA-CE. Fica REVOGADO o presente processo pelas razões e motivos expostos em termo, anexo ao processo licitatório. Maiores informações: Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 – Centro – CEP: 62.766-000 – Guaramiranga – CE, no horário de 8h às 12h e no site: tce.ce.gov.br/licitacoes. Francisco Alison Pereira dos Santos- PREGOEIRO**

GUARAMIRANGA – CE 25 DE JUNHO DE 2021

**FRANCISCO ALISON PEREIRA DOS SANTOS**  
**PREGOEIRO**



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO ATRAVÉS DE AFIXAÇÃO NO FLANELÓGRAFO DESTA PREFEITURA (QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES), O EXTRATO DO AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.10.1-PE, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE EPI'S, ATRAVES DA PORTARIA Nº 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020, DESTINADOS AO PROGAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) E DE ACORDO COM A PORTARIA INTERMINISTERAL Nº 1005/MS/MEC, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARAMIRANGA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO AO EDITAL.

Afixado na data de 24 DE JUNHO DE 2021, conforme estabelece a legislação em vigor.

GUARAMIRANGA/CE, 25 DE JUNHO DE 2021.

Francisco Alison Pereira dos Santos  
PREGOEIRO